



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 035/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a alteração da redação da lei nº 1417/98 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do Magistério."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 13 / junho / 20 03

Protocolado sob n.º 2343 - fl 32

Andamento

Em S.O. 17.06.03 foi encaminhado à Secretaria. *Jf*

Em S.O. de 24.06.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. *Dare*

Em S.O. de 15.07.03, aprovado por unanimidade. *Dare*

Lei nº 1776/03

PLE 035/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0092B30605766A8CCCEB525238964E41





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/284/2003

Guaíba (RS), 13 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 035/2003 que "Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1.417/98 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério".

Nobres vereadores o presente projeto de lei tem por objetivo a alteração da redação da lei 1417/98 para readequar o artigo 2º parágrafo 2º, pois, como Vossas Excelências são sápiens, a recondução a cargo de Conselheiro, não deveria ser vedada, até porque este princípio deveria e deve nortear o sistema democrático no qual estamos inseridos. Afora isto a recondução ao cargo trará maior segurança ao sistema porque com esta possibilidade haverá possibilidade de continuação dos trabalhos sem rompimento e até porque os antigos darão suporte aos novos conselheiros. Vejam Vossas Excelências que a possibilidade de recondução não alcança o total dos Conselheiros, mas apenas e tão somente dois quintos (2/5) dos membros.

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime no menor espaço de tempo possível ou na forma da Lei.

450

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

13 / 06 / 03

17:25 HORAS

SECRETARIA



Fl 01
Doe

PLE 035/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0092B30605766A8CCCEB525238964E41





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 035/2003

“Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1.417/98 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º da lei 1.417, de 25 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º..

§ segundo – O mandato dos Conselheiros será de três (3) anos, sendo que dois quintos (2/5) dos Conselheiros poderão ser reconduzidos por mais uma gestão.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

f102
Dora

PLE 035/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0092B30605766A8CCCEB525238964E41





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

f103
Dre

LEI nº 1.417/98

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que o designará para exercer suas funções.

→ § 2º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

PLE 035/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0092B30605766A8CCCEB525238964E41



f104
Dona



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de junho de 1998

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 035/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0092B30605766A8CCCEB525238964E41





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

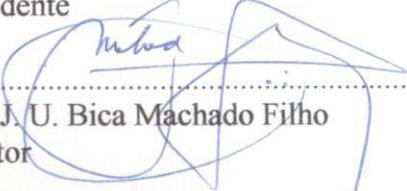
PROJETO nº: 035/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:
Solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 25 de junho de 2003.


.....
Ver. Flávio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário



105
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 69/03

Projeto de Lei nº 035/03 que Projeto de Lei nº 035/2003 que "Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1.417/98 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do magistério."

Através do Projeto de Lei nº 035/03 o Executivo Municipal tem por finalidade alterar a redação da Lei 1.417/98 para readequar o artigo 2º, § 2º, que altera a condução dos Conselheiros, mais precisamente, possibilitar a recondução de 2/5 dos Conselheiros indicados.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

A matéria objeto do projeto em análise é de interesse local, cuja competência para legislar é do Município como se infere das disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. No que tange aos aspectos formais, o projeto de lei não apresenta problemas.

Não há vício de origem e, no que se refere ao conteúdo, os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica, artigos 80 a 83, estão observados, nada obstando, a apreciação do projeto pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 01 de julho de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO nº 035/03

REQUERENTE:

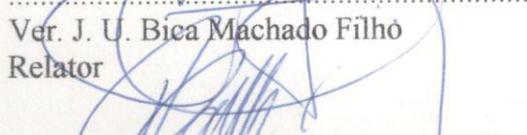
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que dispõe sobre a alteração da redação da lei 1417/98 que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério baixou para esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa. Com o parecer favorável ao projeto, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, não fere norma constitucional somos pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do mesmo, encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 09/07/2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N°

PROCESSO N° 035/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Executivo Municipal a alteração da redação da Lei nº 1417/98 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do Magistério.

O projeto não fere norma constitucional somos pelo parecer

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2003.

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator

.....
Ver. João Collares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 092/03

Guaíba, 16 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 032, 034 e 035/03 e redação final do projeto de lei nº 040/03, anexos, aprovados em sessão ordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

